



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº27/2019

Autor: Ver. Deolindo Moura

Ementa: “Obriga os estabelecimentos de ensino a afixarem, nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante”

Relator: Ver. Enzo Samuel

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 27/2019, de autoria do vereador Deolindo Moura, cuja ementa é a seguinte: “Obriga os estabelecimentos de ensino a afixarem, nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante”.

Em justificativa escrita, o digníssimo autor afirma que o projeto visa coibir, por intermédio da informação, prática recorrente dos estabelecimentos de ensino em exigirem pagamentos relativos aos custos dos materiais escolares e acadêmicos.

Tendo isso em mira, aduziu que a proposição em comento efetivará a disposição da Lei federal 12.886/13, que obriga os fornecedores dos serviços de educação a inculir no preço nas mensalidades os indigitados dispêndios.

Ressaltou, por fim, que a aprovação da proposta é fundamental vez que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Teresina

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final também se pronunciou favoravelmente à tramitação, discussão e



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

votação da matéria proposta, uma vez que não existe incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

(...)

VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

De alta relevância é a proposta, uma vez que assegura o direito do consumidor à informação, exurgindo um caráter dissuasório em face da cobrança extra e indevida de materiais.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

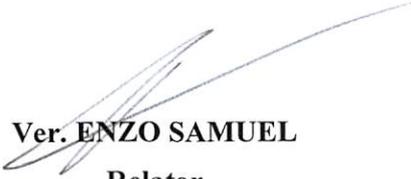
Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,
em 13 de março de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. ENZO SAMUEL

Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. PEDRO FERNANDES
Membro


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. GUSTAVO GAIOSO
Presidente